



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Todá a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do Diário do Govêrno é a publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo Diário.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 185	Semestre	9\$50
A 1.ª série.	85	"	4\$50
A 2.ª série.	65	"	3\$50
A 3.ª série.	65	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 329, extinguindo a Junta Administrativa do Congresso.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 330, ampliando a validade do decreto n.º 152, relativo ao regime comercial provisório com a Espanha, até que entre em vigor um novo convênio.

Lei n.º 331, incluindo na pauta das alfândegas os chapéus de pasta que usam os mineiros durante os trabalhos no interior das minas.

Decretos n.º 1:747, 1:748 e 1:749, abrindo créditos especiais para diferenças de câmbios, fiscalização das fábricas sujeitas ao imposto de produção e despesas da Junta Autónoma das Obras do Porto de Viana e do Rio Lima.

LEI N.º 331

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. — Consideram-se incluídos no artigo 386 da pauta das alfândegas em vigor, os chapéus de pasta que usam os mineiros durante os trabalhos no interior das minas.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 20 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:747

Sob proposta do Ministro das Finanças, e com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Setembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 94.367\$64 destinada a reforçar a verba descrita, para diferença de câmbios, no capítulo 1.º, artigo 4.º, do orçamento de 1914-1915 para encargos dos empréstimos de 4 1/2 por cento de 1891 e 1896.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e interino da Marinha, e Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar: Dado nos Paços do Govêrno da República, em 16 e publicado em 20 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Manuel Monteiro* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *João Lopes da Silva Martins Junior*.

DECRETO N.º 1:748

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade concedida ao Govêrno pelo artigo 15.º da Lei Orçamental de 30 de Junho de 1913, e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério da quantia de 394\$94,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LEI N.º 329

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A administração económica do Congresso da República pertence exclusivamente à respectiva comissão administrativa.

Art. 2.º Fica, portanto, extinta a Junta Administrativa a que se referem os regimentos internos do Senado e da Câmara dos Deputados e a reorganização dos serviços da Secretaria do Congresso da República em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República em 30 de Maio, e publicada em 20 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *Paulo José Falcão* — *Tomé José de Barros Queiroz* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Francisco Teixeira de Queiroz* — *Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro* — *José Jorge Pereira* — *Sebastião de Magalhães Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 330

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O prazo de validade do decreto n.º 152, de 27 de Setembro de 1913, é ampliado até que entre em vigor um novo convênio comercial com a Espanha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 20 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a fim de reforçar a verba descrita no capítulo 16.º artigo 74.º—A do Orçamento de 1914-1915, para pagamento de despesas com o serviço de fiscalização nas fábricas sujeitas ao imposto de produção.

A referida importância de 394,894 é correspondente ao aumento da receita arrecadada nos meses de Janeiro a Junho de 1915, nos termos do § 2.º do artigo 11.º da carta de lei de 27 de Abril de 1896, § único do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1899, artigo 4.º da lei de 29 de Julho de 1899 e n.º 3.º da portaria de 24 de Julho de 1906, sobre a soma dos duodécimos relativos ao período indicado, da verba orçamental acima citada.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e, interino, da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 16, e publicado em 20 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Catinho de Meneses—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Augusto Luís Vieira Soares—Manuel Monteiro—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—João Lopes da Silva Martins Júnior.*

DECRETO N.º 1:749

Sob proposta do Ministro das Finanças e de harmonia com o disposto no § único do artigo 4.º da lei de 29 de

Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial da quantia de 1.031,886, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, correspondente à receita cobrada nos meses de Maio e Junho de 1915 na delegação da Alfândega do Porto em Viana do Castelo, e que nos termos do artigo 2.º da lei n.º 216, de 30 de Junho de 1914, compete à Junta Autónoma das Obras do Porto de Viana do Castelo e do Rio Lima, devendo a referida importância ser inscrita no capítulo 5.º, artigo 22.º, do orçamento deste Ministério, aprovado para o ano económico de 1914-1915, sob a rubrica de «Junta Autónoma das Obras do Porto de Viana e do Rio Lima», nos termos do artigo 2.º da lei n.º 216, de 30 de Junho de 1914.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e, interino, da Marinha, e os Ministros de todas as demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 16, e publicado em 20 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Catinho de Meneses—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Augusto Luís Vieira Soares—Manuel Monteiro—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—João Lopes da Silva Martins Júnior.*